

# Notariado Mineiro

ANO I – Nº 3 – JULHO A SETEMBRO DE 2023



“Toda ação que desafoga o Judiciário tem impacto na celeridade da prestação jurisdicional”

Para o presidente do TJ/MG, des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, os cartórios extrajudiciais estão assumindo cada vez mais a missão de desafogar o Judiciário – Página 14

Cartórios de Notas registraram quase 400 escrituras sobre Direitos Digitais em Minas Gerais – Página 10





A **Revista Notariado Mineiro** é uma publicação trimestral do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/MG não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/MG.

**Endereço:**

Av. Brasil, nº 1479, sala 701  
Bairro Funcionários  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30140-005  
Tel.: (31) 3284 -7500  
Site: www.cnbmg.org.br

**DIRETORIA**

**Presidente**

Victor de Mello e Moraes

**1º Vice-presidente**

Eduardo Calais Pereira

**2º Vice-presidente**

Yara Maria Cabral Sarmento

**1º Secretária**

Letícia Franco Maculan Assumpção

**2º Secretária**

Nilo de Carvalho Nogueira Coelho

**1º Tesoureira**

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

**2º Tesoureiro**

Dirceu Pinto de Oliveira

**CONSELHO FISCAL**

**Membro Efetivo**

Mônica Tófani Gonçalves

Rodrigues Machado Werneck

Ana Caroline Santos Ceolin

Izabela Gonçalves Nogueira da Silva

**Membro Suplente**

Alberto Cesar Vieira Soares

Victor Fróis Rodrigues

Gilson Soares Lemes Júnior

**Jornalista Responsável**

Alexandre Lacerda Nascimento

**Editora**

Larissa Luizari

**Reportagens**

Danielle Campeze, Frederico Guimarães,

Larissa Luizari e Viviane Ferreira

**Impressão e CTP:**

JS Gráfica e Editora

Telefax: (11) 4044-4495

E-mail: js@jsgrafica.com.br

Site: www.jsgrafica.com.br

**Projeto e Diagramação**

MW2 Design

## Tabelionatos de Notas desempenham importante papel na garantia de direitos

“Nos últimos meses, os Cartórios de Notas registraram quase 400 escrituras sobre Direitos Digitais em Minas Gerais”



Os Tabelionatos de Notas desempenham um papel de grande relevância com a lavratura de atos que garantem direitos e traduzem a vontade da pessoa, como no caso das Escrituras Declaratórias ou Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs), que formalizam a vontade do declarante quanto ao seu tratamento médico ou também direitos relacionados ao uso da imagem ou da voz após a morte, assegurando direitos digitais.

Nos últimos meses, os Cartórios de Notas registraram quase 400 escrituras sobre Direitos Digitais em Minas Gerais. Isso demonstra que, com o acelerado avanço da Inteligência Artificial, há também um aumento da preocupação da obtenção de dados e informações pessoais pelo seu eventual mal uso, como acesso a senhas e códigos de redes sociais.

Esta edição também registra o início do Projeto Memórias Notariais Mineiras, conduzido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG) com o objetivo de recuperar as escrituras históricas dos maiores patrimônios de Minas Gerais, que retratam construções que marcaram época no Estado.

A primeira escritura de compra e venda recuperada pelo projeto do CNB é a do terreno que hoje abriga a Arena MRV, nova casa do Clube Atlético Mineiro, inaugurada no dia 27 de agosto com a partida entre o Galo e o Santos (SP), em disputa pelo Campeonato Brasileiro. O ato foi lavrado no 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte.

O documento histórico registra os primeiros passos para a construção da moderna Arena do Atlético Mineiro, um dos mais tradicionais clubes do país, fundado em 1908, e que além de jogos também receberá importantes eventos culturais.

Boa leitura!



**Victor de Mello e Moraes**  
Presidente do CNB/MG

6



## Notas Notariais

## Institucional

Memória Notariais Mineiras: CNB/MG divulga a escritura histórica da nova casa do Atlético (MG)



8

10



## Em Pauta

Cartórios de Notas registraram quase 400 escrituras sobre Direitos Digitais em Minas Gerais

## Opinião

Cartório digital: por onde a mudança deve começar?  
Por Renata Lemos



12

13



## CNB/MG na Mídia

CNB/MG é destaque na mídia com escrituras de registros digitais

## Capa

“Toda ação que desafoga o Judiciário tem impacto na celeridade da prestação jurisdicional”  
Entrevista com o des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho



14

18



## Opinião

Redundância: 4 motivos para o seu cartório adotar esse método!  
Por Joelson Sell

19

## Opinião

Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ  
Por Karin Regina Rick Rosa



20



## Executivo

“Os Cartórios podem auxiliar no combate à corrupção na medida em que tiverem informações relevantes”  
Entrevista com o Ministro Vinicius Marques de Carvalho

22

## Propósito e Maestria

Gestão de Pessoas: Um bem precioso para os cartórios  
Por Denise Fernandes da Cruz



24



## Opinião

O Intraempreendedorismo no Cartório Extrajudicial  
Por Gilberto Cavicchioli

26

## Cartório em foco

2º Ofício de Notas de Montes Claros se torna referência em modernidade e sofisticação



28



## Opinião

O pacto antenupcial de separação obrigatória de bens com afastamento da súmula 377/STF: possibilidade de dispensa de anuência conjugal nas alienações de imóveis  
Por Letícia Franco Maculan Assumpção



## III Caravana Notarial Mineira – Uberlândia

O Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG) realizará entre os dias 20 e 21 de outubro, no Gran Executive Hotel, em Uberlândia (MG). Baseada nas edições em Belo Horizonte e em Montes Claros, a III Caravana Notarial Mineira trará conteúdos e workshops práticos sobre a plataforma e-Notariado, além de debater Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Adjudicação Compulsória nas serventias de notas mineiras, especialmente as do norte do Estado.

## Desembargador do TJ/MG, Afrânio Vilela, é indicado para ministro do STJ

O desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG), Afrânio Vilela, foi escolhido, no dia 6 de setembro, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para uma das duas vagas de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Também foi indicado o desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Teodoro Silva Santos. Os dois magistrados terão que ser aprovados pelo Plenário do Senado, após uma sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



## CNJ prevê obrigatoriedade da Ata Notarial na Adjudicação Compulsória Extrajudicial

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua Corregedoria, publicou o Provimento 150/2023, no dia 15 de setembro, que regulamenta a adjudicação compulsória extrajudicial, tornando possível a transferência de um imóvel para o nome do comprador via cartório, caso o vendedor não cumpra com as obrigações contratuais, sem a necessidade de acionar o Judiciário.



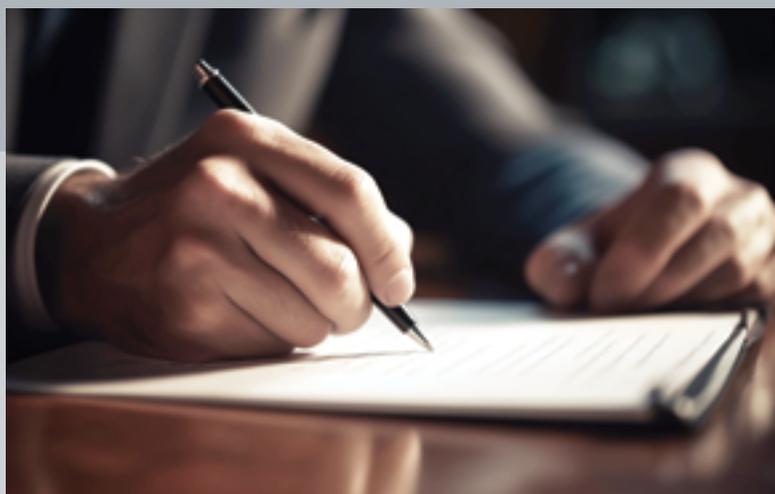


## Minas estrutura Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Governo de Minas, por meio da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab Minas) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede), realizou licitação para contratação do consórcio que irá administrar o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) da Companhia. Com a licitação, Minas Gerais se torna o primeiro estado no país a estruturar um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC). O FIDC Cohab Minas tem por objetivo aumentar a eficiência e produtividade na gestão dos contratos de financiamento habitacionais da Companhia.

## Brasil é destaque em debate sobre atos notariais online e territorialidade

A convite da Comissão de Assuntos Americanos (CAAm), o Notariado Brasileiro integrou o “Conversatório sobre Territorialidade e Atos Notariais Eletrônicos”, evento ocorrido no dia 21 de setembro na cidade de Lima, no Perú. Os tabeliães Cristina Armella, representante da Argentina, Marco Ruiz, do México e Eugênio Gil, da Colômbia, integraram a mesa ao lado do diretor do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, Rodrigo Reis Cyrino e apresentaram as propostas e regulamentações acerca dos limites e melhores práticas na realização de atos notariais eletrônicos e o respeito às circunscrições das serventias.



## Corregedoria Nacional de Justiça institui Código de Normas

A Corregedoria Nacional de Justiça instituiu, por meio do Provimento n. 149, publicado no dia 30 de agosto de 2023, o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). Trata-se de diploma que consolida todos atos normativos do corregedor nacional de Justiça relativos aos serviços notariais e registrais.



# Memória Notariais Mineiras: CNB/MG divulga a escritura histórica da nova casa do Atlético (MG)

Terreno da Arena MRV, nova casa do Galo, foi adquirido mediante escritura de compra venda lavrada no 9º Tabelionato de Notas.



**A** estreia do Atlético-MG em sua nova casa foi um dia de entusiasmo para torcedores e imprensa. Depois do evento de inauguração em abril, a Arena MRV recebeu a partida entre o Galo e o Santos (SP), em disputa pelo Campeonato Brasileiro, com vitória do Galo por 2x0, no domingo, dia 27 de agosto, e cerca de 30 mil torcedores.

A inauguração da nova casa do Clube Atlético Mineiro marca também o início do Projeto Memórias Notariais Mineiras, que será conduzido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG), entidade que reúne os tabeliães de notas do Estado, com o objetivo de recuperar as escrituras históricas dos maiores patrimônios de Minas Gerais, que retratam construções que marcaram época.

O CNB/MG teve acesso à escritura de compra e venda do terreno, realizada no dia 26 de julho de 2018. O ato foi lavrado no 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, no Livro nº 2372, às folhas nº 75, informando a venda do espaço por seus respectivos proprietários pelo valor de 8.538.396,78 (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

O terreno, de cerca de 128 mil m<sup>2</sup>, localizado no bairro Califórnia, região Noroeste da capital mineira, pertencia a nove pessoas de uma mesma família do município de Uberlândia, no triângulo mineiro. Ainda segundo a escritura, o terreno foi adquirido pela empresa MRV Prime LII Incorporações SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.090.380/0001-23, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.250, Bairro Califórnia, e que depois mudaria de nome para Arena MRV.

### A HISTÓRIA COMEÇOU EM 2014...

Lavar a escritura de compra e venda do terreno que hoje abriga a Arena MRV, Estádio do Clube Atlético Mineiro, além de marcar a história esportiva do país, também simboliza satisfação e orgulho para o Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte. “Em 2014, quando o 9º Ofício de Notas foi procurado para a confecção da escritura, nos deparamos com uma série de situações e entraves jurídicos. Pouco a pouco e com muita determinação, os obstáculos foram sendo removidos”, explica a tabeliã Walquíria Rabelo.

“Para regularizar as matrículas - 160 lotes - do imóvel foram necessários vários procedimentos, entre eles inventários, procurações, averbações, certidões, recolhimentos, diligências etc”, detalha a notária, que também é presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais (Sinoreg/MG) e diretora do CNB/MG.

A tabeliã relembra do trabalho que foi iniciado com um inventário. “Lembro-me bem que um dos primeiros atos foi o inventário do senhor Genésio, proprietário de alguns dos lotes”, recorda. “Passados quatro anos, em 26 de julho de 2018, com a documentação totalmente regularizada, lavramos a escritura de compra e venda do terreno que hoje sedia a Arena MRV. Para o 9º Ofício de Notas missão dada é missão cumprida!”, comemorou Walquíria Rabelo.

O documento histórico, produzido e agora arquivado para sempre nos livros do 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte (MG), registra um dos primeiros passos para a construção da moderna Arena do Atlético Mineiro, um dos mais tradicionais clubes do país, fundado em 1908, e que além de jogos também receberá importantes eventos culturais.

### “O ATLÉTICO É DONO DE 100% DA ARENA MRV”

O terreno foi adquirido pelos representantes do Grupo MRV, Rubens Menin, co-fundador e CEO da construtora MRV. O empresário também é um dos mecenas do Atlético-MG e em abril de 2020 doou o terreno ao clube. A MRV também fechou com o time um acordo de naming rights da futura arena, no valor de R\$ 60 milhões (por dez anos).

Em entrevista ao programa CNN Esporte S/A, da CNN Brasil, apresentado por João Victor Xavier, o CEO do Atlético-MG, Bruno Muzzi, afirmou que com a doação, diferentemente de outros clubes, o Galo tem o espaço em sua totalidade. “O Atlético é dono de 100% da Arena MRV. Em alguns clubes, existe um compartilhamento. No caso do Atlético, é 100% do Galo. Tudo o que se arrecada ali dentro é do Atlético”, detalhou ao veículo.

A expectativa é de que o estádio seja um divisor de águas na história financeira e esportiva do clube. “Estamos calculando que, na hora que estiver em pleno funcionamento, a Arena trará uma receita adicional de R\$ 120 milhões/ano”, disse Rubens Menin, em entrevista à ESPN.

### NOVIDADES: CÂMARA LIBERA JOGOS E EVENTOS

O projeto de lei que libera a realização de eventos oficiais na Arena MRV foi aprovado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, no dia 16 de agosto. O texto do vereador César Gordin (Solidariedade) prevê que sejam concedidos alvarás de funcionamento a empreendimentos que tenham sido declarados de utilidade pública ou de interesse social, independentemente do cumprimento total das contrapartidas exigidas pelo Poder Público, beneficiando, entre outras construções, a Arena MRV.

A medida é um marco importante para o funcionamento do empreendimento, que enfrentou entraves burocráticos nos últimos meses. Com o projeto aprovado, o jogo de inauguração aconteceu contra o Santos (SP), pela 21ª rodada do Campeonato Brasileiro, no domingo, 27 de agosto. Sendo assim, o Atlético terá os jogos do segundo turno em casa, lutando pela aguardada classificação para a Libertadores em 2024.

### NÚMEROS E DATAS DA ARENA MRV

Homologação da escritura:  
**26 de julho de 2018**

Doação ao clube:  
**abril de 2020**

Localização:  
**Bairro Califórnia, região  
Noroeste de Belo Horizonte**

Terreno:  
**128m²**

Área construída:  
**179 mil m²**

Camarotes:  
**112**

Estacionamento:  
**2333 vagas**

Bares:  
**45**

## CNB/MG entrega placa da escritura do terreno da Arena MRV ao presidente do Atlético Mineiro

### Segundo Sérgio Coelho, presidente do Galo, placa e cópia serão enviadas para o Museu do Galo e também para a Arena MRV

O Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG), deu início ao Projeto Memórias Notariais Mineiras com a escritura de compra e venda do terreno da recém-inaugurada Arena MRV, nova casa do Clube Atlético Mineiro, cuja aquisição foi realizada no dia 26 de julho de 2018. Para registrar mais um acontecimento histórico de Minas Gerais com um ato lavrado no 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, a entidade entregou, no dia 4 de setembro, a placa comemorativa com a escritura do terreno do estádio para o presidente do Galo, Sérgio Coelho, na sede do clube, em Belo Horizonte (MG).

A entrega foi realizada pela substituta do Cartório do 2º Ofício de Notas de Santa Luzia (MG) e diretora do CNB/MG, Mônica Tófani Gonçalves Rodrigues Machado Werneck. “É uma honra para o CNB/MG entregar em suas mãos, presidente Sérgio, essa placa que agora faz parte da história de Minas, do esporte e, sobretudo, do Atlético Mineiro. Enquanto atleticana, me sinto ainda mais honrada e feliz de estar aqui representando colegas notários e a tabeliã do 9º Ofício de Notas, Walquíria Rabelo, que lavrou a escritura”, comemorou.

Após leitura do ofício que acompanhava a placa, Sérgio Coelho agradeceu ao CNB/MG pela iniciativa, que preserva a história do clube. “Registro o meu agradecimento pessoal e o agradecimento do Clube Atlético Mineiro. A escritura será enviada para o nosso Museu, que está em fase de construção, e a outra cópia encaminharemos para a Arena MRV”, afirmou.



Presidente do Galo, Sérgio Coelho, recebe placa comemorativa com a escritura do terreno do estádio para a nova sede do clube, em Belo Horizonte (MG); placa foi entregue pela diretora do CNB/MG, Mônica Tófani Gonçalves Rodrigues Machado Werneck

“Registro o meu agradecimento pessoal e o agradecimento do Clube Atlético Mineiro. A escritura será enviada para o nosso Museu, que está em fase de construção, e a outra cópia encaminharemos para a Arena MRV.”

Sérgio Coelho,  
presidente do Clube Atlético Mineiro

# Cartórios de Notas registraram quase 400 escrituras sobre Direitos Digitais em Minas Gerais

Atos envolvem a proteção de direitos que vão desde o acesso às senhas e códigos de redes sociais até pessoas que desejam preservar os direitos de voz ou imagem

**E**m uma época de avanço acelerado no uso da Inteligência Artificial (IA), a discussão sobre o direito do uso da imagem de pessoas após sua morte ganhou notoriedade nos últimos meses. Um comercial envolvendo a recriação da cantora Elis Regina e a alteração no testamento da popstar Madonna, que proibiu o uso de hologramas após sua morte, chamaram a atenção da sociedade para um tema que já chegou aos Cartórios de Notas do país: as escrituras sobre direitos digitais.

Conhecidos tecnicamente como Escrituras Declaratórias ou Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs), os atos vêm se tornando cada vez mais comuns nos Tabelionatos brasileiros, e envolvem a proteção de direitos que vão desde o acesso às senhas e códigos de redes sociais, muitas vezes de canais de influenciadores monetizados por plataformas digitais, até pessoas que desejam preservar os direitos de voz ou imagem em caso de algum acontecimento inesperado. Nos últimos três anos foram 384 atos desta natureza e 76 nos primeiros sete meses de 2023, no Estado de Minas Gerais.

Segundo a titular do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG), a tabeliã Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo, o aumento na procura pelas escrituras de Diretivas Antecipadas de Vontade no Estado pode ser atribuído a uma maior conscientização das pessoas sobre a importância de planejar seus assuntos pessoais, inclusive questões relacionadas à saúde e ao final de sua própria vida.

Para Walquíria, a importância do documento

está em dar voz ao declarante, permitindo que ele mantenha o controle sobre suas escolhas de tratamento médico, mesmo em situações difíceis. “Isso garante que os cuidados de saúde sejam personalizados e estejam alinhados com os valores e desejos do paciente, preservando sua dignidade e qualidade de vida, enquanto reduz o fardo de decisões difíceis para a família e profissionais de saúde. Portanto, esses documentos desempenham um papel fundamental na assistência médica centrada no paciente e no respeito à autonomia individual”, afirma.

Segundo o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG), Victor de Mello e Moraes, ao lavrar as DAVs, o notário lida com informações sensíveis e íntimas das pessoas. “Desempenhamos um papel de muita importância para a sociedade ao iniciarmos atos dessa natureza, traduzindo o desejo, ou seja, a vontade das pessoas em um documento com efeitos jurídicos e que também possam servir de prova de uma determinada relação pessoal ou patrimonial perante terceiros”. Ele acrescenta ainda que o ato é ainda mais importante diante de um eventual mal uso da Inteligência Artificial para obtenção de informações e dados das pessoas, “levando-as a se precaverem para não verem afrontados os seus direitos como o uso indevido de sua voz e imagem, por exemplo”.

O assunto também é tema de um Projeto de Lei de autoria do senador Rodrigo Cunha (Podemos/AL), que busca disciplinar e estabelecer regras para a utilização dessas imagens e recursos, principalmente quando se tratar de pessoas já falecidas. De acordo



Para a titular do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG), a tabeliã Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo, a importância do documento está em dar voz ao paciente, permitindo que ele mantenha o controle sobre suas escolhas de tratamento médico

**“Isso garante que os cuidados de saúde sejam personalizados e estejam alinhados com os valores e desejos do paciente”**

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo, titular do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG)



com o PL 3.592/2023, o uso da imagem de uma pessoa falecida por meio de IA só será permitido com o consentimento prévio e expresso da pessoa em vida ou dos familiares mais próximos. A proposta ainda determina que essa permissão deve ser obtida e apresentada de forma clara, inequívoca e devidamente documentada, especificando os objetivos a serem alcançados com o uso das imagens e dos áudios a serem utilizados.

De acordo com o texto de justificativa do projeto, o uso da IA tem se tornado cada vez mais comum em todo o mundo. Porém, quando mal empregada, pode entrar em conflito com os direitos de imagem e consentimento das pessoas. “No entanto, há uma significativa lacuna na legislação referente ao direito de uso de imagem de pessoas falecidas. Isso levanta questionamentos sobre a utilização não autorizada da imagem de indivíduos já falecidos. Até que ponto é permitido? A partir de quando a imagem de uma pessoa falecida se torna de domínio público? É necessária a autorização dos herdeiros para utilizar a imagem do falecido?” questiona o senador Rodrigo, na justificativa do projeto.

O texto também define que os herdeiros legais terão o direito de preservar a memória e a imagem do falecido, bem como o direito de controlar o uso dessa imagem. Eles também deterão o direito de recusar o uso da imagem ou do áudio da pessoa falecida por meio de IA, mesmo que o consentimento tenha sido dado anteriormente, em vida.

Segundo a tabelião, o PL 3592/2003, se transformado em lei, irá desempenhar um papel crucial na área da saúde e dos direitos do paciente. Sua importância



Segundo o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG), Victor de Mello e Moraes, ao lavrar as DAVs, o notário lida com informações sensíveis e íntimas das pessoas

“Desempenhamos um papel de muita importância para a sociedade ao iniciarmos atos dessa natureza, traduzindo o desejo, ou seja, a vontade das pessoas em um documento com efeitos jurídicos”

Victor de Mello e Moraes,  
presidente do CNB/MG

reside no fato de que ela fornecerá um arcabouço legal para a regulamentação e o reconhecimento deste tipo de ato, além de permitir que os cidadãos expressem suas preferências de tratamento de forma legalmente vinculativa, garantindo que seus desejos sejam respeitados em situações de incapacidade de decisão.

“A aprovação da lei deve levar em conta tanto a perspectiva dos pacientes quanto a dos profissionais de saúde e a capacidade de a lei garantir uma assistência médica mais humanizada. Eventualmente, podem ser necessários ajustes na legislação com base na experiência prática e na evolução das necessidades dos pacientes e do sistema de saúde”, pontua a titular do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte (MG).



O senador Rodrigo Cunha (Podemos/AL), autor do PL 3.592/2023, diz que o uso da IA quando mal empregado, pode entrar em conflito com os direitos de imagem e consentimento das pessoas

“Há uma significativa lacuna na legislação referente ao direito de uso de imagem de pessoas falecidas. Isso levanta questionamentos sobre a utilização não autorizada da imagem”

Rodrigo Cunha, senador (Podemos/AL)  
e autor do PL 3.592/2023

## Por meio das diretivas antecipadas de vontade é possível que uma pessoa garanta:

- **Autonomia:** Asseguram que a vontade e as preferências pessoais em relação a cuidados médicos sejam respeitadas, mesmo quando a pessoa não consegue expressá-las devido à incapacidade;
- **Tomada de decisão informada:** A pessoa pode tomar decisões sobre tratamentos médicos, como reanimação, ventilação mecânica, alimentação artificial, amputação de membros, entre outros, com base em suas crenças, valores e desejos;
- **Alívio de sofrimento:** Elas permitem que alguém evite tratamentos invasivos ou prolongados, que possam causar sofrimento sem benefício real;
- **Redução de conflitos familiares:** As diretivas podem ajudar a evitar disputas familiares e dilemas éticos, uma vez que os desejos da pessoa são documentados de forma clara;
- **Facilitação para profissionais de saúde:** Elas oferecem orientação aos profissionais de saúde, garantindo que sigam as instruções do paciente quando a pessoa não puder comunicar suas preferências.

### COMO FAZER

Para realizar uma DAV, o interessado deve comparecer em um Cartório de Notas com os seus documentos pessoais. O ato também pode ser realizado de forma eletrônica, por meio da plataforma digital nacional [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br). Nesta situação, o cidadão escolhe o Cartório de Notas de sua preferência para solicitar o serviço, em seguida é agendada uma videoconferência com o tabelião de notas e a escritura é assinada eletronicamente, por meio de um certificado digital gratuito que pode ser emitido pela mesma plataforma.

Já o testamento público é o documento pelo qual uma pessoa (o testador) declara como e para quem deseja deixar seus bens após a sua morte. Para realizar o ato é necessária a presença de duas testemunhas que não podem ser herdeiras ou beneficiadas pelo testamento, além dos documentos de identidade de todas as partes, requerentes e testemunhas. A presença de um advogado é opcional. O documento pode ser alterado e revogado enquanto o testador viver e estiver lúcido, e terá validade e publicidade somente após a morte do testador.

# Cartório digital: por onde a mudança deve começar?

Por Renata Lemos

**H**oje em dia, muito se fala em transformação digital e que os cartórios devem se adaptar às mudanças tecnológicas que surgem diariamente. A expressão “transformação digital” refere-se à implantação de tecnologias virtuais em todas as áreas de uma organização com o foco na inovação, melhoria dos processos, experiência do cliente, com o objetivo de impulsionar seu crescimento. Mas, na prática, por onde uma serventia deve começar o seu processo de digitalização para oferecer serviços mais eficientes aos cidadãos?

A digitalização de um cartório não possui uma receita certa, uma vez que é um processo complexo que requer uma análise cuidadosa da situação específica de cada serventia. No entanto, existe um setor em particular onde a transição para a era digital é urgente: o de meios de pagamentos. Cartórios que não se adaptarem ao ambiente online correm o risco de ficar para trás no mercado extrajudicial.

O Brasil tem progredido significativamente no campo dos pagamentos digitais. De acordo com uma pesquisa recente divulgada pela consultoria Accenture Brasil, o país é líder em adesão a novos meios de pagamento. Os pagamentos A2A, categoria que inclui o Pix, são amplamente utilizados pelos brasileiros. Ao menos 70% dos consumidores afirmam que realizam cinco transações por dia com essa funcionalidade, enquanto a média global é de apenas 10%.

Os meios físicos também estão seguindo o caminho rumo ao futuro digital. Mais da metade dos consumidores preferem utilizar cartões de crédito para realizar pagamentos presenciais. O público busca maior controle e agilidade em suas transações financeiras. E os cartórios, que trabalham com uma alta demanda diária de usuários, muitos com urgência ou prazos apertados para resolver questões essenciais de seu dia a dia, precisam adotar uma tecnologia financeira diversificada, assegurando uma prestação de serviço ágil e eficiente.

Uma serventia digital e moderna precisa estar atualizada com as principais tendências do mercado e com novas soluções em alta demanda. É preciso ir além dos meios de pagamento já estabelecidos, como cartão de débito e crédito. Isso inclui a implementação de carteiras digitais, Pix, links de pagamento, pagamentos recorrentes, boletos com QR Code, entre outros, que se destacam por sua praticidade e ampla adoção.

Os benefícios da digitalização não se restringem apenas ao cartório, pois os notários e registradores também desfrutam de novas oportunidades para aprimorar sua eficiência financeira. A modernização dos meios de pagamento oferece vantagens significativas para a sociedade como um todo, tornando as atividades extrajudiciais ainda mais acessíveis aos cidadãos. Portanto, se deseja tornar o seu cartório digital, começar pelos meios de pagamento pode ser o caminho certo.

**“A digitalização de um cartório não possui uma receita certa, uma vez que é um processo complexo que requer uma análise cuidadosa da situação específica de cada serventia”**



Renata Lemos é Diretora de Operações da Parcela Express, empresa de tecnologia financeira com atendimento exclusivo para o setor notarial e registral



**PAPEL DE SEGURANÇA**  
SEU DOCUMENTO SEGURO



[www.papeldeseguranca.com.br](http://www.papeldeseguranca.com.br)

(31) 9 9983-4712  
(31) 9 9983-8019



**A Grafica de Impressos de  
Segurança dos Cartórios**

CERTIFICAÇÕES



Temos a Solução em  
impressos para o seu

**CARTÓRIO**



FOLHAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

APOSTILA DE HAIA

ETIQUETAS DE SEGURANÇA

TRASLADOS

FOLHAS DO RCPN

# CNB/MG é destaque na mídia com escrituras de registros digitais

Tema foi pauta nos principais veículos de comunicação do Estado

Com levantamento das quase 400 escrituras de registros digitais realizadas pelos cartórios de notas de Minas Gerais, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG) foi destaque na mídia mineira com publicações em vários veículos, entre eles: Diário do Comércio, Diário do Aço, Jornal Vila do Príncipe, DiaNews e G37.

As Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs) vêm se tornando cada vez mais comuns nos Tabelionatos brasileiros e podem garantir desde a proteção de direitos de acesso às senhas e códigos de redes sociais assim como os cuidados e tratamentos para momentos em que a pessoa está incapacitada de se manifestar.

“Desempenhamos um papel de muita importância para a sociedade ao iniciarmos atos dessa natureza, traduzindo o desejo, ou seja, a vontade das pessoas em um documento com efeitos jurídicos e que também possam servir de prova de uma determinada relação pessoal ou patrimonial perante terceiros”, esclareceu o presidente do CNB/MG, Victor de Mello e Moraes.



Solução de crédito personalizada para você realizar seus planos.

## Crédito Pessoal



Parcelas fixas e com maiores prazos para pagamento.



Taxas de juros mais justas.



Flexibilidade na contratação.

Fale com nossos Gerentes de Relacionamento e consulte condições.

**Amando Souza**  
 (31) 99858-9913

**Gláucia Oliveira**  
 (31) 99837-2866

Coopnore - Minas Gerais

(31) 3048-5000  
 coopnoremg@coopnore.com.br  
 @coopnore

# “Toda ação que desafoga o Judiciário **tem impacto na celeridade da prestação jurisdicional**”

Para o presidente do TJ/MG, des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, os cartórios extrajudiciais estão assumindo cada vez mais a missão de desafogar o Judiciário



O presidente do TJ/MG, des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, conta que uma das ações estratégicas do Programa Justiça Eficiente (Projef) é o incremento dos serviços notariais e de registro prestados ao cidadão

**N**ascido em Belo Horizonte, capital mineira, no dia 16 de agosto de 1933, José Arthur de Carvalho Pereira Filho iniciou na magistratura em 1959, quando ingressou no Ministério Público por concurso. Em 1974, foi promovido para o cargo de procurador de Justiça e, em 1975, foi nomeado procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Em 1977, Pereira Filho foi nomeado desembargador do Tribunal de Justiça, do qual foi eleito presidente para o biênio 2022-2024, em julho de 2022, assumindo o mesmo cargo ocupado por seu pai, desembargador José Arthur de Carvalho Pereira, em 1986. Fato que, para o magistrado, é motivo de muito orgulho e também muita responsabilidade.

Em entrevista exclusiva à **Notariado Mineiro**, o presidente do TJ/MG fala sobre as metas para o mandato, e que, em apenas um ano, a equipe já conseguiu cumprir praticamente todas as principais propostas que nortearam a candidatura em 2022.

“A sociedade nos pede uma missão maior, que é a da pacificação social. O tecido social brasileiro vive um momento delicado, de esgarçamento. É hora de a Justiça dar uma resposta efetiva pela paz”, enfatiza.

#### **Notariado Mineiro - O senhor assumiu, na segunda quinzena de 2022, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MG. Qual a expectativa para este mandato?**

**Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho** - Assumi a presidência do TJMG em julho de 2022 para um mandato de dois anos. Ou seja, já completamos a metade da nossa gestão. E posso dizer, com muito orgulho e alegria, que conseguimos cumprir, em apenas um ano, praticamente todas as principais propostas que nortearam nossa candidatura em 2022. Das 21 metas que propusemos no documento “Diretrizes de Gestão e Compromisso”, 20 já foram cumpridas. Cito, como exemplo, os objetivos do Programa de Justiça Eficiente (Projef) 5.0. Trata-se do instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, que está alicerçado em três eixos centrais: aceleração da eficiência tecnológica; modernização da organização e da divisão judiciárias; e governança estratégica de unidades judiciárias. Continuamos, também, firmemente comprometidos com o objetivo de alinhamento de nossas iniciativas estratégicas aos macrodesafios para o Poder Judiciário nacional, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Investimos fortemente na cooperação entre magistrados por meio dos Núcleos de Justiça 4.0,

cuja estruturação envolve uma unidade virtual independente no Processo Judicial eletrônico (PJe) e em sistemas correlatos, além de quadro próprio de servidores. Esses núcleos foram expandidos e chegaram à 2ª Instância. Foram realizados mutirões de júri, mutirões para pagamento de honorários dativos, cooperação em matérias criminais com foco em violência doméstica e mutirões para julgar processos de defensoria pública paralisados há mais de 100 dias. E o projeto de virtualização de processos físicos avançou consideravelmente. A previsão é de que até o final da gestão para o biênio 2022/2024 não haja nenhum processo tramitando em meio físico. No conjunto, todos nossos esforços visam democratizar o acesso à Justiça, dar mais celeridade à prestação jurisdicional, modernizar o Judiciário mineiro e aumentar a eficiência das nossas ações e princípios, baseados na inovação, integridade, operosidade, sustentabilidade, responsabilidade social, celeridade, eficácia e inclusão. E todas essas iniciativas convergem para um objetivo maior: queremos que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais seja um instrumento de pacificação social, de conciliação, de mediação, dirimindo conflitos e contribuindo, efetivamente, para uma sociedade mais justa. Nossa responsabilidade extrapola a tarefa de julgar e proferir decisões. A sociedade nos pede uma missão maior, que é a da pacificação social. O tecido social brasileiro vive um momento delicado, de esgarçamento. É hora de a Justiça dar uma resposta efetiva pela paz.

#### **Notariado Mineiro-Quais temas deverão receber prioridade durante sua gestão?**

**Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho** - No segundo ano da nossa gestão, estamos trabalhando fortemente para aperfeiçoar todas as conquistas que consolidamos no primeiro ano. Queremos fortalecer, cada vez mais, nossa missão de estar próximos do cidadão. Vamos consolidar o trabalho de conciliação e mediação. Neste campo, o de mediação, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) especializados foram expandidos para mais áreas, como Saúde, Tributário, Empresarial e Povos e Comunidades Tradicionais. Assinamos o Pacto Interinstitucional pela Cultura da Paz e a Resolução Consensual dos Conflitos, e inúmeros acordos já foram celebrados. A Justiça Restaurativa ganhou amplitude. Por fim, queremos ampliar e fortalecer nossos projetos sociais. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é responsável, diretamente ou por meio de parcerias, por diversos projetos sociais, voltados, prioritariamente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social. São iniciativas

que abrangem da área cultural a ações de cidadania e proteção ao cidadão, além de adoção e qualificação profissional. Cito, como exemplos, a Orquestra Jovem e o Coral Infante-Juvenil do TJMG; os programas Jovens Parceiros; Cidadania em Rede; Caminhos; Comitê PopRuas/Jus; Cartilha de Direito e Mapa da Cidadania; o contrato com o Instituto Mano Down, para inclusão de pessoas com síndrome de Down; o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ); o Justiça em Rede contra Violência Doméstica, o TJMG Cultural; o Programa Meu Lar; o Núcleo voltado para regularização fundiária e outros. Nossos desafios são imensos e diários, mas eles me motivam, e sei que posso contar com um contingente de magistrados e servidores qualificados e comprometidos, dispostos a seguir conosco nessa jornada.

**Notariado Mineiro - O senhor passou a ocupar o mesmo cargo que seu pai, des. José Arthur de Carvalho Pereira, que há 36 anos assumiu a Presidência deste mesmo Tribunal. Qual o sentimento de ter essa oportunidade?**

**Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho** - Orgulho e responsabilidade. Meu pai foi, e é sempre será minha principal inspiração para trabalhar na área do Direito, de promoção da Justiça. Ele foi um magistrado brilhante, sempre olhando para o futuro, devotado ao Judiciário, com valores morais sólidos e inquebrantáveis. Ocupar hoje o cargo que ele ocupou é, portanto, motivo de muito orgulho, mas é também uma responsabilidade enorme, dado o tamanho do legado que ele nos deixou.

**Notariado Mineiro - Em relação aos cartórios mineiros, quais são os principais planos envolvendo as unidades extrajudiciais do Estado?**

**Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho** - Os cartórios extrajudiciais desempenham um trabalho de qualidade, e os que trabalham ali são comprometidos com a importante missão que lhes foi delegada. A vida das pessoas, do cidadão, passa pelos cartórios. Ali estão os registros de nascimento que inauguram nossa vida civil, as certidões de óbito e de casamentos, escritura de bens, divórcios, procurações e diversos outros documentos. E, assim como o Judiciário, os cartórios extrajudiciais devem estar sempre em busca da excelência na prestação do serviço público. Nesse sentido, sabemos que as novas tecnologias podem ser importantes aliadas, levando, aos cartórios extrajudiciais, mais modernização, de maneira a inseri-los definitivamente no século 21. Estamos atentos a isso, por isso uma das ações estratégicas do

Projef [Programa Justiça Eficiente] é o incremento dos serviços notariais e de registro prestados ao cidadão.

**Notariado Mineiro-A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que teve início com a criação da MP nº 1.085/2021, trouxe significativas mudanças ao sistema e legislação registral. Como o senhor avalia as mudanças trazidas para os registros públicos com a implantação do SERP?**

**Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho** - A Lei nº 14.382/22 e o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) foram marcos importantíssimos para conferir agilidade, eficiência e celeridade a processos como troca de nome, incorporação imobiliária, registro eletrônico de atos e negócios jurídicos, interconexão entre as bases de dados dos cartórios e intercâmbio de documentos, atendimento remoto aos usuários e recepção e envio eletrônico de documentos, expedição de certidões e obtenção de informações. Ela integra, portanto, todo o esforço que a sociedade brasileira, incluindo o Judiciário, tem feito nos últimos anos para reduzir burocracias e melhorar as condições de vida da população. Os cartórios extrajudiciais também têm a responsabilidade de dar essa resposta à sociedade.

**Notariado Mineiro-Como avalia a participação dos cartórios extrajudiciais no crescente movimento de desjudicialização de atos?**

**Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho** - A desjudicialização é um movimento importante. Toda ação que desafoga o Judiciário tem impacto na celeridade da prestação jurisdicional, beneficiando diretamente a sociedade brasileira. É importante que a via judicial seja a opção apenas quando os atos envolvam litígios, e sempre que a autocomposição não seja possível. A participação dos cartórios extrajudiciais nesse processo é fundamental. A desjudicialização permite que inventários, divórcios e partilhas de bens consensuais, por exemplo, sejam feitos diretamente em cartórios, evitando assim que parte desses processos recaia sobre o Judiciário. E há espaço para que os cartórios extrajudiciais avancem ainda mais como agentes da cidadania. Para o cidadão, a desjudicialização traz a vantagem de tornar diversas ações mais ágeis, sendo uma forma a mais de garantir à população seus direitos, com a mesma eficácia e segurança jurídica. Os cartórios extrajudiciais estão assumindo cada vez mais a missão de desafogar o Judiciário. Pelo bem da sociedade, os serviços extrajudiciais e o Judiciário precisam estreitar laços e caminhar cada vez mais de mãos dadas.

**“Os cartórios extrajudiciais estão assumindo cada vez mais a missão de desafogar o Judiciário. Pelo bem da sociedade, os serviços extrajudiciais e o Judiciário precisam estreitar laços e caminhar cada vez mais de mãos dadas.”**

PARA MAIS INFORMAÇÕES ENTRE EM CONTATO PELO

WHATSAPP: 55 99932-0906



## PROGRAMA DE **GESTÃO E CAPACITAÇÃO** **EXTRAJUDICIAL**

### Faça parte do PROGRAMA DE **GESTÃO E CAPACITAÇÃO** **EXTRAJUDICIAL!**

Você, que busca aprimorar seus conhecimentos e se destacar na área extrajudicial, temos uma oportunidade imperdível para alavancar o seu cartório ao mais elevado nível de Gestão!

O Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial, é uma parceria entre o CNB, o CORI-MG e o Grupo TXAI, está com as inscrições abertas para uma experiência transformadora.

O Programa é uma iniciativa única, voltada para qualificar o segmento extrajudicial do estado de Minas Gerais.

Eleve o nível do seu Cartório! Faça sua inscrição no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial agora mesmo e trilhe o caminho do sucesso!

#### PRÓXIMOS ENCONTROS:



05/08/2023 - PREPARAÇÃO PARA O **POTA 2023!**



16/09/2023 - **GESTÃO EMOCIONAL!**



07/10/2023 - A IMPORTÂNCIA DAS PARCERIAS E AS **NOVAS ATRIBUIÇÕES DOS CARTÓRIOS PÓS-PANDEMIA!**



03/11/2023 - O PAPEL DO TITULAR NO **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

# Redundância:

## 4 motivos para o seu cartório adotar esse método!



“Toda organização mantém algum tipo de cadastro ou registro de informação de clientes. Nos cartórios, por exemplo, esse tipo de atividade costuma ser diária.”

**A** principal função dos armazenamentos redundantes dentro de um cartório é mantê-lo funcionando em caso de falhas no servidor principal. A replicação dos dados dos sistemas pode ser inserida tanto em um servidor secundário, alocado dentro da própria serventia, quanto em nuvem. Neste último caso, os dados são armazenados em um data center especializado e seguro no Brasil.

A redundância garante a continuidade operacional de qualquer negócio. Por isso, este tipo de estratégia é muito importante, inclusive para os cartórios.

A replicação de dados é uma atividade que ninguém dá importância até que todos os dados sejam perdidos. Este tipo de ferramenta é muito utilizado para situações de desastres como incêndios, alagamentos, problemas físicos nos servidores e, até mesmo, apagões. Por isso, replicá-los, em locais físicos ou em nuvem, se tornou obrigatória para todas as serventias após a publicação do Provimento nº 74/2018 pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Toda organização mantém algum tipo de cadastro ou registro de informação de clientes. Nos cartórios, por exemplo, esse tipo de atividade costuma ser diária. Então, preservar os dados com toda a qualidade e segurança é essencial pois, caso aconteçam perdas, o prejuízo será imensurável.

Para que possa entender melhor a utilidade do servidor de redundância, existem quatro motivos importantes:

### **PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS DADOS**

Como os cartórios lidam com registros legais e documentos importantes, como certidões de nascimento, casamento, óbito, escrituras, contratos, entre outros, a replicação de dados garante que essas informações críticas sejam preservadas e protegidas em caso de perda de dados devido a falhas de hardware, desastres naturais, erros humanos ou ataques cibernéticos.

### **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

Nas unidades extrajudiciais, quando algum sistema fica fora do ar, são grandes as chances de gerar longas filas de espera e atrasar as tarefas. Para evitar isso, o servidor de redundância permite a retomada do atendimento à população em até 15 minutos.

### **SEGURANÇA CONTRA OS ATAQUES CIBERNÉTICOS**

Com o aumento das ameaças cibernéticas, como ransomware e ataques de hackers, a replicação de dados pode ser parte fundamental da estratégia de segurança de um cartório. Se os dados originais forem comprometidos, as cópias podem ser usadas para restaurar as informações.

### **ATENDE AS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Adotando esse método, a serventia cumprirá com as exigências do Provimento nº 74/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em resumo, a replicação de dados em cartórios é uma prática essencial para garantir a disponibilidade, integridade e segurança das informações legais e registros críticos, desempenhando um papel crucial na continuidade dos serviços, na proteção contra várias ameaças e no cumprimento de obrigações legais.



Joelson Sell é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor Comercial e de Marketing da empresa

# Código Nacional de Normas

## da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ

Por Karin Regina Rick Rosa



“Foi muito prudente a escolha de não alterar nada neste primeiro momento. Notários, registradores, prepostos e demais operadores do Direito que se valem das normas do CNJ no dia a dia precisam de um tempo para se familiarizar com a consolidação e para que isso aconteça é necessário o uso recorrente.”

**N**o dia 30 de agosto último, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 149, instituindo o Código Nacional que regulamenta os serviços notariais e de registro. A leitura revela a intenção

de concentração das normas administrativas relativas às atividades extrajudicial, evitando os transtornos decorrentes da publicação dispersa, que é nociva à segurança jurídica, e facilitando a consulta pelos operadores do Direito.

A exposição de motivos contém observações importantes relativas ao conteúdo do Código Nacional. A primeira delas destaca que não houve inovação normativa neste momento. O texto é fruto da compilação e consolidação de atos já existentes, e as novidades e ajustes ficarão para o futuro, a cargo da comissão consultiva criada para sugerir e subsidiar os atos normativos. A segunda observação se destina a informar que o Código é composto somente por normas publicadas em Provimentos, não abrangendo Resoluções, nem Recomendações e Orientações. As Resoluções são citadas por remissão, como é o caso da Resolução CNJ nº 35, que disciplina as escrituras públicas de separação, divórcio, inventário e partilha. A terceira observação explica que o Código faz remissão também a alguns provimentos, que não foram revogados, tendo em vista o conteúdo, especialmente anexos contendo modelos, como é o caso do Provimento 63/2017.

O Código está organizado em uma parte geral e uma parte especial. Na parte geral, o Livro I, trata do Regime Jurídico Administrativo no primeiro título, reunindo as atribuições do apostilamento e da mediação e conciliação. O segundo título aborda a organização na prestação do serviço, com as normas sobre teletrabalho. O título terceiro cuida das normas relativas aos interinos e prepostos, o título quarto, do delegatário

e quinto da outorga da delegação (concurso). O título sexto trata da proteção de dados pessoais.

O Livro II disciplina a interação interinstitucional, onde se encontram as normas referentes aos dados do Justiça Aberta, comunicações ao COAF e envio de dados pela CRC.

O Livro III reúne as normas sobre o acervo das serventias e o Livro IV cuida da digitalização do acervo, reunindo as normas que tratam da CENSEC e dos atos notariais eletrônicos, entre outros.

O Livro V reuniu as normas relativas aos emolumentos em cada uma das especialidades.

Na parte especial as normas foram reunidas de acordo com a especialidade, iniciando pelo tabelionato de protestos, passando pelo registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, registro de imóveis, tabelionato de notas e registro civil das pessoas naturais.

Após a sua publicação, novas normas foram incorporadas pelo Provimento n. 150, de 11 de setembro de 2023, dispondo sobre o SERP e a adjudicação compulsória extrajudicial. As inserções, pelo visto, seguirão mediante inclusão dos artigos seguintes de letras.

Confesso que por ocasião da primeira leitura, achei tudo muito confuso, especialidades misturadas e um certo non sense. Depois que anotei a ordem dos livros, títulos e capítulos tudo começou a fazer mais sentido e acredito ter entendido a lógica. Foi muito prudente a escolha de não alterar nada neste primeiro momento. Notários, registradores, prepostos e demais operadores do Direito que se valem das normas do CNJ no dia a dia precisam de um tempo para se familiarizar com a consolidação e para que isso aconteça é necessário o uso recorrente. Para o futuro muitas são as sugestões para atualização de dispositivos e para regulamentações. O primeiro passo já foi dado!



Karin Regina Rick Rosa é advogada e professora @Karin\_Rick

# “Os Cartórios podem auxiliar no combate à corrupção na medida em que tiverem informações relevantes”

Para o ministro da Controladoria-Geral da União do Brasil, Vinicius Marques de Carvalho, as informações prestadas pelos Cartórios podem ajudar o serviço público a identificar irregularidades



Segundo o ministro da Controladoria-Geral da União do Brasil, Vinicius Marques de Carvalho, a digitalização dos Cartórios é relevante para toda a sociedade

**M**inistro da Controladoria-Geral da União do Brasil, Vinicius Marques de Carvalho é professor da Universidade de São Paulo e Doutor em Direito Comparado pela Universidade Paris I e em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo.

Carvalho conversou com a **Notariado Mineiro** e falou dos planos para os próximos meses à frente da Controladoria-Geral da União. Além de elogiar o trabalho dos Cartórios, ele falou do auxílio que as unidades extrajudiciais podem prestar ao serviço público.

De acordo com o ministro, “os Cartórios podem ajudar no combate à corrupção na medida em que tiverem informações relevantes”.

**Notariado Mineiro - Como avalia a sua trajetória profissional e o cargo como ministro da Controladoria-Geral da União?**

**Vinicius Marques de Carvalho** - Eu me formei em Direito na Faculdade de Direito da USP, depois eu fiz Doutorado e também na Universidade Paris I fiz uma cotutela. Acabei me tornando servidor público federal em 2006 e aí fui pra Brasília trabalhar no Cade,



onde fiz minha carreira como conselheiro e depois presidente do Cade. Nesse meio tempo, também me tornei professor da Universidade de São Paulo. Depois que eu saí do Cade eu exerci minha carreira como professor e abri meu escritório de advocacia. Agora retornei ao serviço público por convite do presidente Lula para ser o ministro da CGU, que é uma grande honra para mim, uma tarefa muito relevante para o país. É o órgão que é responsável por coordenar uma série de sistemas dentro do Governo Federal, entre eles o sistema de integridade pública e o sistema de integridade privada, de

incentivo principalmente a que as empresas estruturarem programas de conformidade, programas de integridade de maneira efetiva para que tenha uma agenda não só anticorrupção, mas também uma agenda integrada de realização de valores e políticas relacionadas a uma série de outras agendas, como a agenda climática, a agenda de desigualdades e assim por diante. Estamos discutindo programas que possam gerar esses incentivos, eventualmente até conferir um selo para as empresas que realizem esses objetivos.

**Notariado Mineiro - Quais as metas da Controladoria-Geral da União para os próximos meses?**

**Vinicius Marques de Carvalho** - Nossa meta em relação ao enfrentamento da corrupção é sempre algo muito relevante que está na nossa agenda que precisamos intensificar. Aumentar nossa capacidade de detecção de ilícitos. Criar uma estrutura de negociação de acordo de leniência bastante efetiva também que gera incentivo para as empresas realizarem esses acordos. Também temos metas na área de integridade pública com o estabelecimento do nosso programa Prisma que é um programa de mentoria para programas de integridade dentro da Esplanada junto com programas que outros órgãos públicos fazem. E também realizar nossas auditorias sempre com muito vigor e muita capacidade de análise.

**Notariado Mineiro - O Provimento 88 do CNJ, publicado em 2019, dispõe sobre procedimentos de controles a serem adotados por notários e registradores, visando a previsão de crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo. Como os Cartórios podem ajudar nessa função?**

**Vinicius Marques de Carvalho** - Os Cartórios podem auxiliar no combate à corrupção na medida em que tiverem informações relevantes, que sejam indícios de corrupção. Eles podem ajudar no exercício desse controle, trazendo essas informações para o poder público para que possa ser apurado.

**Notariado Mineiro - Como avalia a digitalização do serviço dos Cartórios e a publicação da Lei 14.382, que institui o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)?**

**Vinicius Marques de Carvalho** - A Controladoria já tem um processo todo eletrônico. Da mesma forma, os Cartórios serem digitais é sempre muito relevante para que nós possamos melhorar o nosso controle e sermos mais eficientes.



**“Nossa meta em relação ao enfrentamento da corrupção é sempre algo muito relevante que está na nossa agenda que precisamos intensificar”**

## Gestão de Pessoas

Um bem precioso para os cartórios

Por Denise Fernandes da Cruz

**N**os meus 17 anos de experiência no segmento extrajudicial, eu percebi que a grande maioria dos cartórios não tem a preocupação de ter um setor de recursos humanos. Um setor dentro do cartório que cuide do bem mais

precioso que um cartório tem: AS PESSOAS.

Cuidar das pessoas na sua essência. Cuidar das pessoas nas suas individualidades, considerando suas necessidades.

Os titulares dos cartórios nos contratam, dizendo que seus maiores problemas são a baixa produtividade, a alta rotatividade de pessoas, o baixo engajamento, os conflitos internos, a falta de colaboradores com conhecimento na área, os erros e retrabalhos, o desperdício de talentos, cultura organizacional negativa, desconexão dos objetivos estratégicos, os riscos legais e regulatórios, a perda da competitividade, entre outros.

Colaboradores insatisfeitos, desmotivados ou mal



treinados geralmente têm baixa produtividade. Isso pode resultar em um menor volume de trabalho concluído, projetos atrasados e custos operacionais mais altos. Quando os colaboradores não se sentem valorizados, não têm oportunidades de crescimento ou enfrentam más condições de trabalho, eles são mais propensos a deixar o cartório. A alta rotatividade de pessoal pode ser dispendiosa em termos de custos de recrutamento e treinamento, além de prejudicar a continuidade e a qualidade do trabalho.

Uma gestão de pessoas deficiente pode levar a uma baixa moral dos colaboradores e a um baixo nível de engajamento. Isso resulta em uma equipe desmotivada, menos comprometida com os objetivos do cartório e mais propensa a conflitos internos.

A falta de comunicação eficaz e a má gestão de conflitos podem levar a um ambiente de trabalho tóxico, onde os colaboradores não trabalham bem juntos. Isso pode prejudicar a colaboração, a coesão da equipe e a qualidade do trabalho em equipe.

Colaboradores mal treinados ou sobrecarregados de trabalho são mais propensos a cometer erros. Isso pode resultar em retrabalho, perda de clientes e danos à reputação do cartório, sem levar em conta o risco de manter a segurança jurídica dos atos.

Uma gestão de pessoas inadequada pode levar a uma subutilização dos talentos dos colaboradores. Eles podem não ter a oportunidade de aplicar suas habilidades e conhecimentos da melhor forma possível, o que é prejudicial tanto para eles quanto para o cartório.

Uma cultura organizacional tóxica ou disfuncional pode surgir devido à má gestão de pessoas. Isso pode afastar talentos em potencial e criar um ambiente onde o comportamento antiético seja tolerado.

Quando a gestão de pessoas não está alinhada com os objetivos estratégicos do cartório, pode haver uma desconexão entre o que os colaboradores estão fazendo e o que a serventia está tentando alcançar.

Uma gestão de pessoas inadequada pode levar a problemas legais, como ações trabalhistas, devido a práticas injustas, discriminatórias ou ilegais.

No longo prazo, uma gestão de pessoas deficiente pode afetar a capacidade do cartório de competir no mercado. Isso ocorre porque colaboradores insatisfeitos e desmotivados podem prejudicar a inovação e a capacidade de adaptação a mudanças no ambiente de negócios.

Quando ouço isto, percebo imediatamente que as pessoas não são cuidadas dentro deste ambiente. Elas são contratadas por um dia de trabalho em troca por um dia de salário.

Normalmente não é realizada uma análise de perfil com cada colaborador para verificar se ele está adequado ao perfil necessário para o cargo específico do cartório.

Uma gestão de pessoas inadequada pode ter um impacto significativo no desempenho e no resultado do cartório, afetando a produtividade, a moral dos colaboradores, a retenção de talentos e a capacidade de se manter competitiva no mercado. Portanto, é crucial para os cartórios investir em práticas de gestão de pessoas eficazes e alinhadas com seus objetivos estratégicos.

A gestão de pessoas ideal para um cartório pode variar dependendo de vários fatores, incluindo o

tamanho, sua cultura organizacional e seus objetivos estratégicos. No entanto, existem princípios gerais que podem orientar uma gestão de pessoas eficaz em qualquer serventia. Aqui estão algumas diretrizes importantes:

- 1. Alinhamento com a estratégia do cartório:** A gestão de pessoas deve estar alinhada com os objetivos estratégicos. Isso significa que as práticas de RH devem ser projetadas para ajudar o cartório a alcançar seus objetivos de negócios.
- 2. Valorização dos colaboradores:** Os colaboradores são ativos valiosos, e a gestão de pessoas ideal reconhece esta prática. Isso envolve a criação de um ambiente de trabalho que promova o desenvolvimento, a motivação e o bem-estar dos funcionários.
- 3. Comunicação eficaz:** A comunicação clara e aberta é fundamental para uma gestão de pessoas eficaz. Isso inclui comunicação sobre expectativas, feedback regular e a criação de canais para que os colaboradores expressem suas preocupações e ideias.
- 4. Desenvolvimento e treinamento:** O cartório deve investir no desenvolvimento e treinamento de seus funcionários para que eles possam crescer profissionalmente e contribuir de forma eficaz para a serventia.
- 5. Recrutamento e seleção adequados:** A contratação de pessoas que se encaixem na cultura da serventia e tenham as habilidades necessárias são fundamentais para o sucesso a longo prazo.
- 6. Reconhecimento e recompensa:** Reconhecer e recompensar o desempenho excepcional é importante para motivar os colaboradores e incentivá-los a continuar se esforçando.
- 7. Diversidade e inclusão:** Promover a diversidade e a inclusão no local de trabalho não apenas é ético, mas também pode levar a melhores resultados e inovação.
- 8. Avaliação de desempenho:** Estabelecer processos de avaliação de desempenho justos e eficazes, ajuda a identificar áreas de melhoria e a reconhecer conquistas.
- 9. Liderança eficaz:** Os líderes desempenham um papel fundamental na gestão de pessoas. Eles devem ser treinados para liderar com empatia, inspiração e habilidades de comunicação.
- 10. Adaptação às mudanças:** A gestão de pessoas deve ser flexível e capaz de se adaptar às mudanças nas circunstâncias do cartório e no ambiente externo.

Lembre-se de que não existe uma abordagem única que funcione para todos os cartórios, e a gestão de pessoas ideal pode ser única para cada ambiente. É importante que a serventia avalie continuamente suas práticas de gestão de pessoas e faça ajustes conforme necessário para atender às suas necessidades específicas e às mudanças no ambiente de negócios.

**“A gestão de pessoas ideal para um cartório pode variar dependendo de vários fatores, incluindo o tamanho, sua cultura organizacional e seus objetivos estratégicos”**



\*Denise Fernandes da Cruz é CEO do Grupo TXAI



# O Intraempreendedorismo no Cartório Extrajudicial

Por Gilberto Cavicchioli

“O intraempreendedor é todo aquele que assume a responsabilidade pela criação de inovações de qualquer espécie dentro de uma organização”

Gifford Pinchot III,  
autor norte-americano do  
livro Intrapreneuring.



**S**ão frequentes as publicações direcionadas às tentativas do aprimoramento da eficiência do trabalho nas organizações. A ação para se inovar processos, conhecer a jornada do cliente e entender os caminhos na gestão de pessoas estão sempre na pauta. Cursos, textos, simulações de casos e vídeos procuram ensinar as “melhores práticas de gestão” direcionadas à produtividade, à formação de lideranças e à sustentabilidade do meio ambiente.

### INTERFERÊNCIA NOS MEIOS DE APLICAR CONHECIMENTOS

Juntem-se a isso os avanços em nossas vidas da Inteligência Artificial – IA – que nesse contexto de modernismo, vem com muita força. O chat GPT desenvolvido pela OpenAI lançado em novembro de 2022, é um dos exemplos recentes e que já interfere, e muito, nos meios de estudar e aplicar conhecimentos.

A Inteligência Artificial na gestão de pessoas, por exemplo, tem contribuído com respostas a questões como:

“Qual o estilo de liderança mais adequado ao seu negócio?”;

“Qual a técnica mais eficiente de dar e receber feedback?”;

“Como melhor utilizar os indicadores individuais de desempenho de funcionários?”

No sentido de buscas por inovações e ganhos de eficiência, de tempos para cá, as ações de gestores visando a motivação e engajamento das equipes têm sido implementadas por meio de estímulos ao empreendedorismo.

### O INTRAEMPREENDEDORISMO E O SENSO DE DONO

Segundo Richard Daft, professor de Administração norte-americano, empreendedorismo significa o processo de iniciar um empreendimento ou uma tarefa, organizando, assim, os recursos necessários e assumindo as recompensas e os riscos associados. No caso do ambiente corporativo, empreender significa programar novos negócios, idealizar novas formas de fazer as coisas ou propor mudanças na empresa já em funcionamento.

Emerge o conceito batizado de “intraempreendedorismo”, ou seja, o empreendedorismo interno – aquela vontade intrínseca que alguns funcionários experimentam de trabalhar com o senso de dono.

Proporcionar meios do intraempreendedorismo nos cartórios extrajudiciais consiste na forma dos funcionários atuarem com certa autonomia, desde que acumulem experiência para tanto, e trabalhem como “donos de seus setores”.

Essa postura intraempreendedora exige do funcionário competências para trabalhar com extrema responsabilidade e empenho, objetivando a otimização do emprego do tempo, do uso de materiais, otimização das instalações da serventia e por aí vai. O objetivo é obter o maior desempenho possível com o que se tem disponível.

Atuar como intraempreendedor significa focar na melhoria dos processos internos do cartório. É também buscar a eliminação de desperdícios e aprimorar a qualidade no atendimento aos usuários pelos canais físicos e digitais.

O intraempreendedor autêntico, não passa reto quando enxerga um simples clipe largado no chão do cartório ou observa um usuário esperando tempo demais na fila de atendimento. Visando melhorias, ele age com empatia, no sentido de corrigir, aperfeiçoar e surpreender.

O intraempreendedor assume o comportamento pela criação de inovações e melhorias nos processos dentro da organização em que trabalha. Ele desempenha suas tarefas e atribuições com muita responsabilidade, avaliando o que poderá dar certo e o que não.

### QUEM É O INTRAEMPREENDEDOR NO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL?

A atividade extrajudicial vivencia grandes mudanças. Todo funcionário atento aos processos e às possibilidades de inovações poderá ser considerado intraempreendedor. Ele se coloca no lugar do dono e no lugar do colega, detectando as suas necessidades colocando-se naturalmente na posição dos usuários com suas expectativas ocultas.

As pessoas tornam-se intraempreendedoras, segundo o especialista Gifford Pinchot, em qualquer momento de suas vidas quando se veem diante de oportunidades de avanços, de evoluções e de crescimento profissional ou pessoal.

A experiência demonstra que nenhum teste pode assegurar que um indivíduo é ou será um intraempreendedor antes que ele o seja.

No caso dos cartórios extrajudiciais, os tabeliães, os oficiais de registro e escreventes responsáveis por equipes, com base no reconhecimento do bom desempenho, necessitam estimular e fazer o funcionário intraempreendedor sentir-se recompensado. Esse reconhecimento é o elemento que leva suas visões até a realidade, devendo ser, portanto, valorizado.

### O VALOR DO INTRAEMPREENDEDOR

Valorizar o intraempreendedorismo no ambiente de trabalho é uma forma de as empresas demonstrarem seu amadurecimento. Não empregar o talento e a disposição do colaborador em fazer melhor em tempos de rápidas mudanças, é sinal de estagnação.

Os cartórios extrajudiciais vivenciam uma jovialização nos seus quadros de colaboradores. Funcionários na faixa dos vinte e poucos já predominam em algumas serventias. À medida que o cartório aceita a atividade do intraempreendedor como um comportamento adequado e interessante aos aprimoramentos, abre-se um diferencial competitivo nas suas atribuições e serviços prestados.

É claro que esse diferencial deverá ser sempre estimulado, monitorado e aperfeiçoado visando o aperfeiçoamento dos processos, a melhoria do clima no trabalho e a atratividade aos futuros candidatos a trabalhar nas serventias.

Foi o tempo em que os funcionários tinham sua eficiência avaliada por horas trabalhadas, palavras digitadas ou documentos carimbados. O funcionário de hoje, chamado de “trabalhador do conhecimento”, deve ser alguém intraempreendedor, capaz de ter ideias em equipe, dar respostas ao que o cartório e o usuário necessitam.

Proporcionar o ambiente para o desenvolvimento de intraempreendedores é provocar sua criatividade, desenvolver seu “olhar de dono”, ciente de que vale mais “cuidar” daquilo em que se veem engajados e valorizados.

**“Proporcionar meios do intraempreendedorismo nos cartórios extrajudiciais consiste na forma dos funcionários atuarem com certa autonomia, desde que acumulem experiência para tanto, e trabalhem como ‘donos de seus setores’”**



Gilberto Cavicchioli é engenheiro, professor e consultor de empresas especialista na gestão de cartórios extrajudiciais. Dirige o site [www.cavicchiolitreinamentos.com.br](http://www.cavicchiolitreinamentos.com.br)

# 2º Ofício de Notas de Montes Claros se torna referência em modernidade e sofisticação

Unidade adere aos atos eletrônicos sem perder o foco no conforto e atendimento de excelência à população do município

**Q**uem pensa que cartório é lugar de mobília antiquíssima e excesso de papel entulhado precisa abandonar esse senso comum e conhecer o 2º Ofício de Notas de Montes Claros. Situado à Rua Gabriel Passos nº 275<sup>a</sup>, bem no coração da maior potência do Norte de Minas, a serventia é destaque pelo que há de mais moderno, seja na arquitetura sofisticada ou nos documentos que são guardados em um arquivo diferenciado com portas de correr e muito bem catalogados.

Montes Claros foi elevada à condição de cidade em 1857. Curiosamente, o 2º Tabelionato de Notas possui, em seu acervo, livros que datam de 1847, instrumentos de grande valor, já que registram ocorrências históricas, como assembleias, compra e venda de propriedades e até de escravos.

Durante mais de 40 anos, a família Guimarães esteve à frente da serventia, sendo o cargo de tabelião titular ocupado por Augusto Soares Guimarães, posteriormente sucedido pelo filho, Pedro Prates Guimarães, que conduziu o cartório com honestidade e excelência ao longo de quatro décadas.

O 2º Ofício de Notas de Montes Claros (MG) conta, atualmente, com 27 colaboradores, e todos os serviços oferecidos podem ser realizados de forma online



A tabeliã Vivianne Romanholo tornou-se a titular da serventia após ser aprovada em concurso público



“Por meio de atividades coordenadas de planejamento, controle de metas e objetivos, padronização de procedimentos, capacitação e atualização constante da tabeliã e dos colaboradores, instalações físicas adequadas, podemos oferecer celeridade, eficiência dos serviços e a satisfação dos usuários”

Vivianne Romanholo,  
titular do 2º Ofício de  
Notas de Montes Claros (MG)

No ano de 2008, Vivianne Romanholo, após ser aprovada em concurso público, tornou-se a titular da serventia. “Quando assumi o Tabelionato, ele funcionava na Rua Camilo Prates, em uma loja e sobreloja pequenas, que não ofereciam acessibilidade nem conforto aos usuários”.

Foi então que a tabeliã decidiu mudar a sede para a Cula Mangabeira, próximo ao Fórum e à Prefeitura de Montes Claros, o que ocorreu em setembro de 2009. No entanto, no ano passado, a estrutura precisaria de uma reforma, foi então que, em vez de reformar, Vivianne decidiu construir uma nova sede para o 2º Ofício de Notas de Montes Claros. “Entendi que a melhor solução seria mudar para um prédio novo, com um projeto moderno”.

O cartório conta, atualmente, com 27 colaboradores, e todos os serviços oferecidos, tais como, certificado notariado, autenticação, reconhecimento de firma, escrituras, autorização eletrônica de viagem, testamentos, certidões, podem ser realizados de forma online. “Tão logo foi criada a plataforma do e-Notariado, aderimos de pronto à novidade, capacitamos os colaboradores e investimos em biometria, câmeras, equipamentos entre outros”, explica a tabeliã.

O cartório implementou a gestão por processos; utilização do software de gestão do sistema SGT (Gestão e Tecnologia) da Txai; criação do cargo de Gestor de Qualidade; Criação do cargo de TI; contratação de consultoria especializada de gestão, de recursos humanos, financeira, LGPD, advocacia.

Segundo a titular do 2º Ofício de Notas de Montes Claros, a gestão na atividade notarial é essencial, assim como é para qualquer outra atividade. “Por meio de atividades coordenadas de planejamento, controle de metas e objetivos, padronização de procedimentos, capacitação e atualização constante da tabeliã e dos colaboradores, instalações físicas adequadas, podemos oferecer celeridade, eficiência dos serviços e a satisfação dos usuários”, explica Vivianne.

#### PROJETOS SOCIAIS

O 2º Ofício de Notas de Montes Claros tem participado de vários projetos sociais. A tabeliã conta que além de ações ambientais, em parceria com o Terceiro Ofício de Notas, também foram feitas ações de Páscoa, em orfanato e outras instituições, e ação solidária de Natal, que entregou doações para a Associação Mineira Infantil e Generosidade Oncológica, que é uma instituição que atende pacientes com câncer e crianças com doenças raras.

Além disso, pelo segundo ano, o Cartório participa do projeto “Desbravando o Norte de Minas”. A iniciativa idealizada para atender a agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), tem como objetivo fortalecer a cultura do desenvolvimento sustentável voltada para a proteção do meio ambiente e valorização da equipe.

O comitê de inovação do cartório, em adesão à Campanha da ONU, implementou a substituição de copos plásticos por canecas de porcelana para uso diário da equipe e por copos biodegradáveis para os usuários, além de treinamentos internos e conscientização para redução do uso plástico. O objetivo é reduzir a poluição plástica e exercitar formas mais responsáveis e sustentáveis de consumo.

O Cartório também firmou o termo de parceria e cooperação para a implementação do Programa “Rosas para Joaquina – pelo respeito integral à mulher”. O acordo foi estabelecido entre a tabeliã Vivianne Romanholo e os idealizadores do programa, Eduardo Vinicius Pereira Barbosa, advogado e filha de Joaquina e Rosiane Rodrigues Vieira, registradora do Primeiro Registro de Imóveis de Montes Claros, que promove a sensibilização das pessoas, especialmente mulheres, acerca da violência doméstica, da discriminação por gênero, das diferenças salariais, da importância de mulheres ocuparem posições de liderança, dentre outros temas.

# O pacto antenupcial de separação obrigatória de bens com afastamento da súmula 377/STF: **possibilidade de dispensa de anuência conjugal nas alienações de imóveis**



Por Letícia Franco  
Maculan Assumpção

### INTRODUÇÃO

O pacto antenupcial é um negócio jurídico bilateral de direito de família, sob a condição suspensiva da celebração do casamento, cujo fim principal é estabelecer regime de bens. Nos termos do parágrafo único do art. 1640 do Código Civil, o pacto tem que ser feito por escritura pública, sendo sua lavratura, assim, de atribuição exclusiva do Notário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.935/94.

É indispensável o pacto quando os nubentes querem adotar o regime da comunhão universal de bens, o da participação final nos aquestos, o da separação convencional ou ainda qualquer outro regime diverso do legal que as partes venham a criar. O pacto não é necessário quando as partes pretendem se casar pelo regime da comunhão parcial ou nos casos da separação obrigatória, pois ambos os referidos regimes decorrem de lei.

A questão a ser analisada neste artigo é a possibilidade da lavratura de pacto antenupcial afastando a aplicação da súmula 377 do Supremo Tribunal Federal - STF nos casos em que a lei determina a aplicação do regime da separação obrigatória de bens e, conseqüentemente, se é viável nesse pacto antenupcial a dispensa da anuência do cônjuge quando da alienação de bens imóveis.

### DAS DIFERENÇAS ENTRE OS REGIMES DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA E DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL DE BENS

Os regimes da separação obrigatória de bens e da separação consensual de bens são diversos. O Código Civil de 2002, por razões de ordem pública, visando à proteção do nubente ou de terceiro, impôs a separação obrigatória de bens nos casos previstos no art. 1641:

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

- I – das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos;
- III – de todos os que dependerem, para casar, de suprimimento judicial.

Logo, as pessoas inseridas nas situações previstas no art. 1641 do Código Civil terão que suportar os efeitos da imposição legal do regime de separação de bens, já que o legislador excepcionou a regra da livre manifestação de vontade dos consortes.

A primeira diferença entre os regimes é a questão da comunicação ou não dos bens adquiridos na constância do casamento. No caso de separação

consensual de bens, a lei é clara ao afirmar que não há meação. Já na separação obrigatória, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, é no sentido de ser aplicável a súmula 377/STF quando houver esforço comum - o que deverá ser provado pelo cônjuge que requerer a aplicação da súmula, de modo que é devida a partilha igualitária do patrimônio adquirido onerosamente na constância do casamento, com base no princípio da solidariedade e a fim de evitar a ocorrência de enriquecimento ilícito de um consorte em detrimento do outro. O STJ publicou, nesse sentido, o acórdão cuja ementa abaixo se reproduz (no original não há grifos ou negritos):

EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DO STJ. RELATIVA. PARTILHA. EXCLUSÃO DA VIÚVA. REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA. SÚMULA 377/STF. NECESSIDADE DE PROVA DO ESFORÇO COMUM. APLICAÇÃO DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA A VERIFICAÇÃO DESSE DIREITO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. [...]
2. No regime de separação legal de bens, **comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição.** Precedente.
3. Por observar que a ex-companheira **não teve oportunidade de comprovar o esforço comum,** deverá ser assegurado a ela tal direito, para que **demonstre a participação na aquisição de eventuais bens passíveis de serem compartilhados.**
4. Agravo interno desprovido<sup>1</sup>.

Há ainda diferença nos regimes da separação obrigatória e da separação consensual no que se refere à herança. Em concorrência com os descendentes, no regime da separação obrigatória de bens, o cônjuge não é herdeiro; já no regime da separação consensual de bens, o cônjuge é herdeiro, nos termos do art. 1829 do Código Civil:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; (sem grifos ou negritos no original)

Por fim, há tratamento legal diverso para os regimes aqui abordados no que se refere à necessidade ou não da outorga do cônjuge para a alienação de bens imóveis. O STJ tem entendimento uniforme no sentido de que o art. 1647 do Código Civil, ao dispensar a outorga do cônjuge para alienação de bens, abarcou apenas o regime da separação consensual, isso porque, em virtude da súmula 377 do STF, o regime da separação obrigatória de bens não é “separação absoluta”. É o que decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento cuja ementa abaixo se reproduz (sem grifos ou negritos no original):

Ementa: RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. DOAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO EM REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA. OUTORGA UXÓRIA. NECESSIDADE. FINALIDADE. RESGUARDO DO DIREITO À POSSÍVEL MEAÇÃO. FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO COMUM. CONTRIBUIÇÃO INDIRETA. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. Negativa de prestação jurisdicional. Inexistência.
2. Controvérsia sobre a aplicação da Súmula n. 377 do STF.
3. Casamento regido pela separação obrigatória. Aquisição de bens durante a constância do casamento. Esforço comum. Contribuição indireta. Súmula n. 7 do STJ.
4. **Necessidade do consentimento do cônjuge. Finalidade. Resguardo da possível meação. Plausibilidade da tese jurídica invocada pela Corte originária.**
5. Interpretação do art. 1.647 do Código Civil.
6. Precedente da Terceira Turma deste Sodalício: “A exigência de outorga uxória ou marital para os negócios jurídicos de (presumidamente) maior expressão econômica previstos no artigo 1647 do Código Civil (como a prestação de aval ou a alienação de imóveis) **decorre da necessidade de garantir a ambos os cônjuges meio de controle da gestão patrimonial, tendo em vista que, em eventual dissolução do vínculo matrimonial, os consortes terão interesse na partilha dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento. Nas hipóteses de casamento sob o regime da separação legal, os consortes, por força da Súmula n. 377/STF, possuem o interesse pelos bens adquiridos onerosamente ao longo do casamento, razão por que é de rigor garantir-lhes o mecanismo de controle de outorga uxória/marital para os negócios jurídicos previstos no artigo 1647 da lei civil.**” (REsp n. 1.163.074, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 4-2-2010).
7. Recurso especial improvido.<sup>2</sup>

Assim, para o STJ é preciso que haja anuência conjugal quando na separação obrigatória for aplicável a súmula 377/STF. Ocorre que na atualidade vem sendo admitido o afastamento da súmula 377/STF pelos nubentes no pacto antenupcial. Se existe esse pacto, não haverá comunicação dos bens adquiridos onerosamente na constância da união. O tema será explorado com mais detalhe no tópico seguinte.

#### **POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS COM AFASTAMENTO DA SÚMULA 377/STF**

Demonstrado que os regimes da separação consensual e da separação obrigatória não se confundem, resta examinar a possibilidade de opção pelo afastamento da súmula 377/STF por aqueles que, em virtude do determinado no art. 1641 do Código Civil, teriam que se submeter à separação obrigatória.

A questão a ser observada é que o objetivo da lei ao impor o regime da separação de bens é proteger o nubente ou terceiros. Assim, se um casal opta por afastar a súmula, não está sendo ferido o objetivo da lei, ao contrário, tal objetivo está sendo plenamente



\* Letícia Franco Maculan Assumpção é graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1991), pós-graduada e mestre em Direito Público. Foi Procuradora do Município de Belo Horizonte e Procuradora da Fazenda Nacional. Aprovada em concurso, desde 1º de agosto de 2007 é Oficial do Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito de Barreiro, em Belo Horizonte, MG. É autora de diversos artigos na área de Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Notarial, publicados em revistas jurídicas, e dos livros Função Notarial e de Registro, Notas e Registros, Casamento e Divórcio nos Cartórios Extrajudiciais do Brasil e Usucapião Extrajudicial. É Diretora do CNB, do RECIVIL e do INDIC e Presidente do Colégio Registral de Minas Gerais.

**“Há ainda diferença nos regimes da separação obrigatória e da separação consensual no que se refere à herança. Em concorrência com os descendentes, no regime da separação obrigatória de bens, o cônjuge não é herdeiro; já no regime da separação consensual de bens, o cônjuge é herdeiro, nos termos do art. 1829 do Código Civil”**

observado. O casal que se encaixa nos requisitos do art. 1641 do Código Civil pode optar por afastar a Súmula seja para evitar transtornos de anuência do cônjuge sempre que houver alienação de imóveis, seja para que cada um administre seus bens, seja ainda para proteger o patrimônio no caso de eventual separação, sem que haja, para eles ou para terceiros, qualquer prejuízo.

O STJ já teve oportunidade de examinar o tema, tendo reconhecida a legalidade do afastamento da súmula 377 no pacto antenupcial, sendo possível que os nubentes, no exercício da autonomia privada, estipulem o que melhor lhes aprouver em relação aos bens, pactuando cláusula mais protetiva, com o afastamento da súmula 377/STF, impedindo a comunhão dos aquestos:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. UNIÃO ESTÁVEL SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. COMPANHEIRO MAIOR DE 70 ANOS NA OCASIÃO EM QUE FIRMOU ESCRITURA PÚBLICA. PACTO ANTENUPCIAL AFASTANDO A INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 377 DO STF, IMPEDINDO A COMUNHÃO DOS AQUESTOS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NA CONSTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA. POSSIBILIDADE. MEAÇÃO DE BENS DA COMPANHEIRA. INOCORRÊNCIA. SUCESSÃO DE BENS. COMPANHEIRA NA CONDIÇÃO DE HERDEIRA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REMOÇÃO DELA DA INVENTARIANÇA.

1. O pacto antenupcial e o contrato de convivência definem as regras econômicas que irão reger o patrimônio daquela unidade familiar, formando o estatuto patrimonial - regime de bens - do casamento ou da união estável, cuja regência se iniciará, sucessivamente, na data da celebração do matrimônio ou no momento da demonstração empírica do preenchimento dos requisitos da união estável (CC, art. 1.723).

2. O Código Civil, em exceção à autonomia privada, também restringe a liberdade de escolha do regime patrimonial aos nubentes em certas circunstâncias, reputadas pelo legislador como essenciais à proteção de determinadas pessoas ou situações e que foram dispostas no art. 1.641 do Código Civil, como sói ser o regime da separação obrigatória da pessoa maior de setenta anos (inciso II).

3. “A ratio legis foi a de proteger o idoso e seus herdeiros necessários dos casamentos realizados por interesse estritamente econômico, evitando que este seja o principal fator a mover o consorte para o enlace” (REsp 1689152/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 24/10/2017, DJe 22/11/2017).

4. Firmou o STJ o entendimento de que, “por força do art. 258, § único, inciso II, do Código Civil de 1916 (equivalente, em parte, ao art. 1.641, inciso II, do Código Civil de 2002), ao casamento de sexagenário, se homem, ou cinquentenária, se mulher, é imposto o regime de separação obrigatória de bens. Por esse motivo, às uniões estáveis é aplicável a mesma regra, impondo-se seja observado o regime de separação obrigatória, sendo o homem maior de sessenta anos ou mulher maior de cinquenta” (REsp 646.259/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 24/08/2010).

5. A Segunda Seção do STJ, em releitura da antiga Súmula n. 377/STF, decidiu que, “no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição” EREsp 1.623.858/MG, Rel. Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª região), Segunda Seção, julgado em 23/05/2018, DJe 30/05/2018), ratificando anterior entendimento da Seção com relação à união estável (EREsp 1171820/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 26/08/2015, DJe 21/09/2015).

**6. No casamento ou na união estável regidos pelo regime da separação obrigatória de bens, é possível que os nubentes/companheiros, em exercício da autonomia privada, estipulando o que melhor lhes aprouver em relação aos bens futuros, pactuem cláusula mais protetiva ao regime legal, com o afastamento da Súmula n. 377 do STF, impedindo a comunhão dos aquestos.**

7. A mens legis do art. 1.641, II, do Código Civil é justamente conferir proteção ao patrimônio do idoso que está casando-se e aos interesses de sua prole, impedindo a comunicação dos aquestos. Por uma interpretação teleológica da norma, é possível que o pacto antenupcial venha a estabelecer cláusula ainda mais protetiva aos bens do nubente septuagenário, preservando o espírito do Código Civil de impedir a comunhão dos bens do ancião. O que não se mostra possível é a vulneração dos ditames do regime restritivo e protetivo, seja afastando a incidência do regime da separação obrigatória, seja adotando pacto que o torne regime mais ampliativo e comunitário em relação aos bens.

8. Na hipótese, o de cujus e a sua companheira celebraram escritura pública de união estável quando o primeiro contava com 77 anos de idade - com observância, portanto, do regime da separação obrigatória de bens -, oportunidade em que as partes, de livre e espontânea vontade, realizaram pacto antenupcial estipulando termos ainda mais protetivos ao enlace, demonstrando o claro intento de não terem os seus bens comunicados, com o afastamento da incidência da Súmula n. 377 do STF. Portanto, não há falar em meação de bens nem em sucessão da companheira (CC, art. 1.829, I).

9. Recurso especial da filha do de cujus a que se dá provimento.

Recurso da ex-companheira desprovido.<sup>3</sup>

## **É POSSÍVEL NO PACTO ANTENUPCIAL QUE AFASTA A SÚMULA 377/STF DISPENSAR A ANUÊNCIA CONJUGAL QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Existindo o pacto da separação obrigatória com afastamento da súmula 377/STF, não haverá comunicação dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, ou seja, não haverá meação e, se houver descendentes, também não haverá herança. Pode ser afirmado que a separação obrigatória com afastamento da súmula 377/STJ é uma separação de bens ainda mais absoluta do que a separação consensual. Assim, os nubentes podem dispensar no pacto antenupcial a anuência do cônjuge quando da alienação de imóveis.

Sobre o tema, ensina o STJ que a exigência de outorga uxória ou marital para os negócios jurídicos de

maior expressão econômica previstos no artigo 1647 do Código Civil, como a prestação de aval ou a alienação de imóveis, decorre da necessidade de garantir a ambos os cônjuges meio de controle da gestão patrimonial, tendo em vista que, em eventual dissolução do vínculo matrimonial, os consortes terão interesse na partilha dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento. Nas hipóteses de casamento sob o regime da separação legal, os cônjuges, por força da súmula 377/STF, possuem o interesse pelos bens adquiridos onerosamente ao longo do casamento sendo por isso garantido o mecanismo de controle de outorga uxória ou marital para os negócios jurídicos previstos no artigo 1647 da lei civil.<sup>24</sup>

Ora, se o fundamento para a exigência de outorga é que, em eventual dissolução do vínculo matrimonial, os consortes terão interesse na partilha dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, como esse interesse não existe quando for afastada a súmula 377/STF no pacto antenupcial, não há que se falar em necessidade de outorga do cônjuge para alienação de bens, e, sendo a vontade dos nubentes, podem solicitar ao tabelião que essa dispensa conste no pacto.

## CONCLUSÃO

O pacto antenupcial é um negócio jurídico bilateral de direito de família, sob a condição suspensiva da celebração do casamento, tendo como objetivo principal estabelecer regime de bens. O pacto não é necessário quando as partes pretendem se casar pelo regime da comunhão parcial ou nos casos da separação obrigatória, pois ambos os referidos regimes decorrem de lei.

Ocorre que recentemente o STJ vem admitindo a lavratura de pacto antenupcial afastando a aplicação da súmula 377/STF nos casos em que a lei determina a aplicação do regime da separação obrigatória de bens. Sendo afastada a súmula 377/STF no pacto antenupcial, é plenamente viável a dispensa da anuência do cônjuge quando da alienação de bens imóveis pois, em eventual dissolução do vínculo matrimonial, não haverá bens comuns, razão pela qual os consortes não terão interesse na partilha dos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento.

A separação obrigatória com afastamento da súmula 377/STF é ainda mais absoluta do que a separação convencional e a lógica é que seja dispensada a anuência do cônjuge para qualquer alienação de bens.

### SUGESTÃO DE TEXTO PARA O PACTO ANTENUPCIAL DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS COM AFASTAMENTO DA SÚMULA 377/STF E DISPENSA DE ANUÊNCIA DO CÔNJUGE PARA ALIENAÇÃO DE BENS

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, XXXXX (dois mil e vinte e um), nesta cidade de XXXXXXX, Estado de Minas Gerais, no CARTÓRIO XXXXXXX, no endereço xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, compareceram perante mim, Escrevente, as partes justas e contratadas a saber, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados: XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, aposentado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx PC/MG, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, divorciado, residente e domiciliado na XXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, geógrafa, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx PC/MG, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, solteira, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxx. As partes são capazes e se identificaram, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito:

- 1 - que estão em vias de casar-se;
- 2- que ajustam este pacto antenupcial, a fim de reconhecer que a eles se aplica o regime da SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, e para determinar o AFASTAMENTO DA SÚMULA 377/STF, conforme previsto no art. 1.641, xxxxx (ver qual inciso se aplica), do Código Civil, e também conforme direito que foi reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1922347 / PR, segundo o qual “No casamento ou na união estável regidos pelo regime da separação obrigatória de bens, é possível que os nubentes/companheiros, em exercício da autonomia privada, estipulando o que melhor lhes aprouver em relação aos bens futuros, pactuem cláusula mais protetiva ao regime legal, com o afastamento da Súmula n. 377 do STF, impedindo a comunhão dos aquestos”;
- 3 - As partes declaram que realmente querem o regime da separação obrigatória de bens, afastando a aplicação da Súmula 377/STF, de modo que não haverá meação nos bens adquiridos onerosamente na constância do casamento.
- 4 – As partes estão cientes de que, no regime da separação obrigatória de bens, também não há herança entre os cônjuges (conforme art. 1.829, I, do Código Civil), e é efetivamente o que querem.
- 5- As partes dispensam a anuência do outro cônjuge para fins de alienação de bens imóveis, tendo em vista que, no regime escolhido, separação obrigatória com afastamento da Súmula 377/STF, não há meação em eventual divórcio nem herança ou bens comuns em caso de falecimento de uma das partes.
- 6- Declaram, ainda, que as certidões que comprovam o estado civil de cada uma das partes encontram-se inalteradas até a presente data.
- 7- Foi informado às partes que o presente instrumento de pacto antenupcial, após a celebração do casamento, deverá ser registrado perante o Oficial de Registro Imobiliário da circunscrição da residência dos cônjuges e averbado em cada matrícula dos imóveis em seu nome, para fins de efeitos perante terceiros, nos termos dos arts. 716, X e 717, I, do Provimento Conjunto 93/2020.

Assim convençados, os comparecentes me pedem lhes lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas e, atendendo ao disposto no artigo 167, II, 1, e no artigo 244 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverá a escritura ser registrada na serventia de registro imobiliário do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade de cada nubente ou dos que forem sendo isoladamente adquiridos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura nos termos e cláusulas em que se acha redigida, a qual, depois de lida e achada conforme, outorgam, aceitam e assinam. Já estão arquivados neste Cartório os documentos necessários para lavratura da presente escritura, dentre eles os exigidos no art. 189 do Provimento 93/CGJ/2020. EMOLUMENTOS: xxxxxxx. Eu \_\_\_\_\_ xxxxxxxx - Escrevente, a escrevi. Dou fé. Eu, xxxxxxxx - Escrevente, a subscrevo e assino. Sinal público em www.censec.org.br.(A). XXXXXXXXXXX, (A). XXXXXXXXXXX

<sup>1</sup>SUPERIOR Tribunal de Justiça. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. AgInt no AREsp 1084439 / SP. T3 - TERCEIRA TURMA. DATA DO JULGAMENTO 03/05/2021. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 05/05/2021. Disponível em stj.jus.br. Acesso em 02 ago. 2023.

<sup>2</sup>SUPERIOR Tribunal de Justiça. Relator Ministro Vasco della Giustina. Processo Resp 1199790 / MG. TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 14/12/2010. Data da Publicação/Fonete DJe 02/02/2011 – RMDPC vol. 40 p. 106. Disponível em stj.jus.br. Acesso em: 02 ago. 2023.

<sup>3</sup>SUPERIOR Tribunal de Justiça. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Resp 1922347 / PR. T4 - QUARTA TURMA. DATA DO JULGAMENTO 07/12/2021. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 01/02/2022. REVJUR vol. 533 p. 143. RMPRJ vol. 83 p. 403. Disponível em stj.jus.br. Acesso em 02 ago. 2023.

<sup>4</sup>SUPERIOR Tribunal de Justiça. Relator Ministro Massami Uyeda. Resp n. 1.163.074. DJe 4-2-2010. Disponível em stj.jus.br. Acesso em: 02 ago 2023.

Você sabia que o  
**Colégio Notarial do Brasil**  
**Seção Minas Gerais**  
disponibiliza assessoria  
jurídica aos associados?

Entre em contato por meio  
do formulário disponível  
em nosso site [cnbmg.org.br](http://cnbmg.org.br)  
ou pelo e-mail [juridico@cnbmg.org.br](mailto:juridico@cnbmg.org.br)

